

REVISTA
PORTUGUESA
de HISTÓRIA

tomo XXXI

**Homenagem ao Doutor
Salvador Dias Arnaut
Volume II**



COIMBRA 1996
FACULDADE de LETRAS
da UNIVERSIDADE de COIMBRA
INSTITUTO de HISTÓRIA ECONÓMICA e SOCIAL

DINIS E ISABEL, UMA DIFÍCIL RELAÇÃO CONJUGAL E POLÍTICA

NUNO PIZARRO DIAS
(*Universidade do Minho*)

Ao contrário do que as fontes quase sempre sugerem, os monarcas medievais não decidiam nem definiam sozinhos a orientação política. Muito embora a monarquia seja formalmente e por definição uma instituição unipessoal, o rei não podia actuar sempre segundo o seu livre arbítrio, nem decidir divorciado da sua corte, tendo antes que atender às diversas opiniões e sensibilidades e gerir um sem número de interesses divergentes, pessoais e de cada grupo, no seio da sociedade política que o rodeava e constituía a base em que se alicerçava o seu poder. E, dado que a família real era o núcleo central da mesma sociedade de corte, as suas fracturas internas quase sempre se polarizavam, ou tinham mesmo origem, num ou mais membros da própria família do rei.

Em quase todas as crises políticas se verificam tais divisões no seio da realeza. Encontramos frequentemente os monarcas a defrontar-se com a oposição dos infantes — tios, irmãos ou mesmo seus filhos —, e também, por vezes, das rainhas, esposas e mães dos mesmos monarcas. No que a estas respeita, pode acrescer ainda o facto de serem princesas estrangeiras, em alguns casos, eventual-

mente motivadas na defesa dos interesses das suas famílias de origem e em contrariar qualquer mudança de orientação política que viesse comprometer as alianças materializadas pelos contratos matrimoniais¹.

Como a generalidade das mulheres nobres, as rainhas viviam no recato dos espaços domésticos dos paços e castelos, pelo que, em regra, não temos grandes referências às suas actividades. Certamente, elas e as damas de companhia que traziam da corte de seus pais introduziam modas e costumes dessas cortes estrangeiras no quotidiano da corte portuguesa^{1 2} e, a partir de esta esfera privada em

¹ Não ignoramos a advertência de José Mattoso, em desacordo «com os autores que interpretam os diversos matrimónios de reis portugueses com princesas aragonesas como formas de aliança entre os respectivos reinos contra a ameaça do domínio castelhano. Considero tais acordos como análogos aos que se estabelecem entre casas senhoriais e que implicam, naturalmente, jogos de poder, mas de natureza diferente.», José Mattoso, "As relações de Portugal com Castela no reinado de Afonso X, o Sábio", in *Estudos Medievais*, 7 (1986), p. 77. Deixando de lado o caso concreto a que aqui se refere este autor, interessa-nos sobretudo sublinhar a posição possivelmente contraditória das rainhas, no quadro dos referidos jogos de poder. Obviamente têm contextos muito diversos as diferentes uniões matrimoniais entre as várias casas reais, mas parece inegável que muitas delas, se não todas, cumprem sempre uma dupla finalidade: de garantirem tratados de paz e amizade, ou acordos de tréguas, quando se procura encontrar solução diplomática para conflitos fronteiriços ou outros, e ao mesmo tempo resolvem os problemas decorrentes da necessidade de assegurarem as respectivas sucessões dinásticas.

² Refira-se também que as rainhas contribuíam para o progressivo enriquecimento da onomástica da família real portuguesa, ao baptizarem seus filhos e filhas com os nomes próprios de seus avós maternos. Uma vez que a maioria dos monarcas portugueses, nestes primeiros séculos, se casaram com princesas dos diversos reinos hispânicos, esta contribuição não é muito evidente porque os infantes recebem nomes de baptismo comuns às diversas famílias da realeza peninsular: Afonso, Sancho, Fernando, Henrique, Raimundo, João, Urraca, Teresa, Sancha e Mafalda. Podemos, no entanto, apontar os casos dos infantes Pedro, Berenguela, Branca e Constança, filhos de Sancho I e Dulce de Aragão, e o mais claro exemplo da filha de Afonso II e Urraca de Castela, infanta Leonor, baptizada com o nome de sua avó materna, a rainha Leonor de Castela, filha de Henrique II de Inglaterra e Leonor de Aquitânia. Para períodos seguintes bastará citar o exemplo do sucessor de D. João I, baptizado com o nome inglês Eduard ou Duarte.

que se movimentavam ou quando participavam em actos públicos junto do rei, exerceriam sobre a vida política maior ou menor influência, dependendo das características das suas personalidades. Em determinadas conjunturas, podiam ser chamadas a desempenhar um papel de maior relevo, substituindo mesmo o rei, se necessário, no exercício do poder, não faltando exemplos, nestes séculos medievais, da determinação política e firmeza de carácter de que podiam ser dotadas.

Casadas, em geral, muito jovens, às rainhas destinava-se, acima de tudo, o cumprimento do seu importante papel de gerarem os filhos dos reis, assegurando a sucessão dinástica no trono³, e só com o decorrer do tempo se iriam integrando e começariam a exercer alguma influência na corte.

Se observarmos em conjunto as listas de geração legítima dos reis e respectivas datas de nascimento—admitindo-se como prováveis os casos de abortos e partos mal sucedidos e ainda de outros infantes falecidos com poucos meses ou em tenra idade—, facilmente concluímos que, na maioria dos casos, as rainhas, atingida a idade fértil, surgem com uma elevada taxa de fecundidade. Devido ao costume dos infantes serem habitualmente amamentados e criados por amas⁴,

³ Este papel essencialmente procriador atribuído às rainhas transparece claramente do enunciado das quatro qualidades que idealmente o rei deve procurar naquela que tomar por esposa: a primeira e primordial, que seja de boa linhagem, porque quanto melhor for essa linhagem tanto mais honrará o rei e demais nobres e considerados serão os filhos que dela tiver; a segunda, que seja formosa, porque quanto mais formosa mais a amará e mais formosos e de boa figura serão seus filhos, distinguindo-se, assim, bem e muito convenientemente, entre os outros homens; a terceira, fundamental também, que seja de bons costumes, porque quanto melhor acostumada for mais agradável será para seu marido e melhor saberá guardar a honra dele e a sua própria; finalmente, a quarta, que seja rica, porque quanto maior for a sua riqueza mais proveito virá ao rei, à linhagem que dela houver e à sua terra. Cf. *Las siete Partidas del rey Don Affonso el sabio*, cotejadas con varios códices antiguos por la Real Academia de la Historia, 3 tomos, ed. fac-similada de la de 1807, Madrid, 1972. *Partida //*, Tit. VI, Lei I.

⁴ As *Partidas* tratam pormenorizadamente a criação e educação dos filhos dos reis,

reduzia-se ao mínimo o intervalo intergenésico—que com frequência se aproxima bastante dos doze meses —, de tal forma que as rainhas andariam quase sempre grávidas e geravam continuamente mais filhos, que nem sempre sobreviviam o tempo suficiente para que deles nos ficasse notícia.

D. Matilde ou Mafalda, filha do conde Amadeu III de Saboia, casou com Afonso Henriques, em 1146, quando contava, talvez, treze ou catorze anos de idade, e faleceu na cidade de Coimbra, em 1157. Nestes cerca de doze anos que viveu como rainha portuguesa teve pelo menos sete filhos* ⁵. A rainha D. Dulce, filha do conde Ramón Berenguer IV de Barcelona e da rainha Petronila de Aragão, que

em treze leis que constituem o título VII da *Partida II*. A terceira destas leis, «*En qué manera deben ser guardados los hijos de los reyes*», diz-nos que os que primeiramente devem fazer esta guarda hão-de ser o rei e a rainha, «*et esto es en dalles amas sanas, et bien acostumbradas et de buen linage, en manera que por la su crianza delias non resciban muerte, ó enfermedat, ó malas costumbres. Ca bien asi como el niño se gobierna et se cria en el cuerpo de la madre fasta que nace, bien asi se gobierna et se cria del ama desde quel da la teta fasta que gela tuelle, et porque el tiempo desta crianza es mas luengo que el de la madre, por ende non puede seer que non reciba el niño mucho del contener et de las costumbres del ama. Onde los sabios antiguos que foblaron en estas cosas naturalmente dixieron que los fijos de los reyes deben haber atales amas que hayan leche asaz, et sean bien complidas, et sanas, et hermosas, et de buen linage, et de buenas costumbres, et señaladamente que non sean muy sañudas, ca si hobieren ahondando de leche, et fueren bien complidas et sanas, criarán los niños sanos et recios, et si fueren hermosas et apuestas, amarlas han mas los criados, et habrán mayor placer quando las vieren, et dexárseles han mejor criar; et si non fuesen sañudas, criarlos han mas amorosamente et con mansedumbre, que es cosa que han mucho menester los niños para crecer aína: ca de los sosaños et de las feridas podrien los niños tomar espanto por que valdrien menos, ó recibrien ende enfermedat ó muerte*».

⁵ Os infantes Henrique, nascido em 5 de Março de 1147 e talvez falecido no mesmo ano ou pouco depois; Sancho, herdeiro do trono, nascido a 11 de Novembro de 1154; João, falecido ainda criança; e as infantas Urraca, Mafalda, Teresa e Sancha, de que se ignoram as datas de nascimento. Cf. António Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, nova ed., revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado, 1.1, Coimbra, 1946, p. 36, e Frederico Francisco de la Figanière, *Memorias das rainhas de Portugal. D. Teresa-Santa Isabel*, Lisboa, Typographia Universal, 1859, pp. 43 a 58 e 228 a 231.

casou com o infante-herdeiro D. Sancho, no ano de 1175, e veio a falecer em Coimbra, no dia 1 de Setembro de 1198, gerou também um grande número de filhos, pelo menos onze⁶. Casada com Afonso II em finais de 1208⁷, antes, portanto, de este ser rei, a rainha D. Urraca, filha do rei Afonso VIII de Castela, teve também possivelmente numerosos filhos, dos quais apenas sobreviveram e conhecemos quatro⁸. Caso singular é o de D. Mécia, a única das rainhas deste período que não teve filhos, ou talvez seja mais rigoroso dizermos a única que foi impedida de dar descendentes ao rei seu marido⁹. Por sua vez, a rainha D. Beatriz, filha natural do rei Afonso X de

⁶ O futuro rei Afonso II, nascido a 23 de Abril de 1186; Pedro, que nasceu a 23 de Março de 1187; Fernando, a 24 de Março de 1188; Henrique, em 1189; Raimundo e as infantas Teresa, Sancha, Mafalda, Branca e Berenguela ou Berengária, de que desconhecemos as respectivas datas de nascimento, e ainda a infanta Constança, nascida em Maio de 1182. A. Caetano de Sousa, *op. cit.*, pp. 52 e ss. e Figanière, *op. cit.*, pp. 59 a 70 e 232.

⁷ Considerando as datas de nascimento dos dois primeiros filhos, Sancho e Afonso, podemos facilmente concluir que o casamento se tenha realizado e consumado nos últimos meses de 1208, talvez em Setembro ou Outubro, nascendo o primogénito em Junho ou Julho de 1209 e o infante D. Afonso, em Maio do ano seguinte.

« Sancho II e Afonso III, nascidos ainda no reinado de seu avô, respectivamente, em 1209 e a 5 de Maio do ano seguinte; a infanta Leonor, que nasceu antes de 30 de Junho do ano de 1211 e, provavelmente depois de alguns casos de gravidez falhada e de outros filhos falecidos à nascença de que não temos notícias, o infante Fernando, senhor de Serpa, nascido em 1218.

⁹ Não deixa de ser curioso constatar ainda que tanto Afonso Henriques como Sancho II se mantinham celibatários muitos anos depois de subirem ao trono — parecendo não existir uma grande preocupação em celebrar um casamento e assegurar a sua sucessão ou revelando particulares dificuldades de encontrar esposas, devido a impedimentos de consanguinidade, ao circunstancial isolamento político da monarquia portuguesa nessas conjunturas ou outro qualquer motivo que hoje nos escapa —, e também que os primeiros reis portugueses, ao contrário de muitos monarcas de outros reinos, seus contemporâneos, não procurem segundos casamentos, depois de terem enviuvado.

Apagada a memória de Sancho II, sobretudo a dos últimos anos do reinado, não se conhece um único diploma outorgado por este rei juntamente com a rainha D. Mécia, sua mulher. Filha de Lopo Diaz de Haro, poderoso senhor de Vizcaia, e de D. Urraca, filha natural do rei Afonso IX de Leão, D. Mécia era já viúva de Álvaro Perez de Castro, quando foi decidido o seu casamento com o rei português, por meados de 1243 ou mais provavelmente no seguinte ano de 1244 (Mercedes Gaibrois de Ballesteros,

Castela, surge a subscrever os diplomas de D. Afonso III desde 1253, no entanto, só aparece com o título de rainha a partir de Janeiro de

“La Reina Doña Meneia”, in *Miscelânea de Estudos en honra de D. Carolina Michaelis de Vasconcelos, Revista da Universidade de Coimbra*, 11 (1933), pp. 511-512). Segundo o *Livro de Linhagens do conde D. Pedro*, o casamento teve a mediação da rainha Berenguela, mãe de Fernando III (*LL 1 C1*), facto este que nos parece bastante provável pela vinculação política da Casa de Haro à rainha castelhana (Cf. Antonio Ballesteros Beretta, *Alfonso X El Sabio*, Barcelona, 1984, p. 105; Julio González, *Reinado y Diplomas de Fernando III. I Estudio*, Córdoba, 1980, pp. 129-138 e Luis Suárez Fernandez e Fernando Suárez Bilbao, “Historia política del reino de León (1157-1230)”, in *El Reino de León en la Alta Edad Media. IV. La Monarquía (1109-1230)*, León, 1993, pp. 306-350). Independentemente de outras razões, não pode deixar de considerar-se o próprio casamento do rei e a ligação a Castela assim materializada, como um dos factores determinantes do precipitar dos acontecimentos até à guerra civil. A crescente oposição a Sancho II corporizou-se na ideia de substituir o rei por seu irmão Afonso, conde de Bolonha. Este aparece, aliás, no primeiro testamento de seu irmão, designado como primeiro herdeiro do reino, caso D. Sancho viesse a falecer sem filho ou filha de mulher legítima (António Brandão, *Monarquia Lusitana*, IV, fl. 537), pelo que podia acalentar de há muito certa expectativa de vir a ocupar o trono. Pouco depois de ter notícia do casamento, D. Afonso toma ele próprio a iniciativa de solicitar ao Papa Inocêncio IV a sua anulação, denunciando o parentesco entre os dois cônjuges, como sabemos pela bula expedida a 12 de Fevereiro de 1245, dirigida ao arcebispo de Santiago e ao bispo de Astorga para que fizessem averiguação do grau de parentesco existente e declarassem a nulidade do matrimónio, caso verificassem o impedimento canónico: «nobilis vir comes Bolonie petitione monstravit quod carissimus in Christo filius noster S. (ancius) rex Portugallie illustris, frater ejus, cum nobili muliere Mentia Lupi, quarta eidem regi consanguinitatis et afinitatis linea attinente, matrimonium, immo verius contubernium de facto, contraxit in anime sue periculum, et scandalum plurimorum;» (apud Alexandre Herculano, *História de Portugal*, t. II, Amadora, 1980, p. 642). Escassamente documentada, é bastante controverso também o papel desempenhado por esta rainha, na crise política que culminaria na deposição de seu marido. A narrativa do *Livro de Linhagens do conde D. Pedro* sobre o rapto da rainha (*LL 43 F5*) e o facto de ela não ser mencionada no testamento feito por D. Sancho pouco antes de falecer, em Toledo, deram origem a interpretações contrárias relativamente a uma eventual cumplicidade de D. Mécia no próprio rapto, ocorrido possivelmente no verão de 1246, e seu suposto apoio, a partir desse momento, ao partido de Afonso III (Vd. A. Herculano, *op. cit.*, pp. 521 e ss. e nota XXVIII, pp. 640-645; Figanière, *op. cit.*, pp. 97-100; Luis Gonzaga de Azevedo, *História de Portugal*, Vol. VI, Lisboa, 1944, pp. 121-122 e José Mattoso, “Ourém e D. Mécia Lopes de Haro”, in *A Nobreza Medieval Portuguesa. A Família e o Poder*, Lisboa, 1981, pp. 279-283). Os argumentos aduzidos a favor de uma e outra hipóteses parecem-nos, contudo, bastante conjecturais. Mais do que convívência, da parte da rainha houve talvez mera resignação perante uma situação de facto, de não validação do seu casamento e

1254*¹⁰ ¹¹. Deste matrimónio nasceram sete filhos¹¹. Finalmente, a rainha D. Isabel, filha do rei Pedro III de Aragão, nascida por volta de 1270¹² e casada por procuração com D. Dinis, em Barcelona, a 11 de Fevereiro de 1281¹³, chega a Portugal em meados do ano seguinte,

grande adversidade. Seja como for, D. Mécia não mais voltaria para junto do rei seu marido, permanecendo em Ourém até sair de Portugal, em data que ignoramos mas que se deve situar em princípios de 1248, não muito depois da morte de Sancho II (M. Gaibrois, *op. cit.*, pp. 526 e ss.).

¹⁰ Sabemos que nasceu antes de 31 de Dezembro de 1244, data em que seu pai lhe faz doação de Elche, e ela e restantes filhos que viesse a ter de D. Maior Guilhem de Guzman, ficando esta usufrutuária enquanto vivesse, o que permite supor o nascimento de D. Beatriz nesse mesmo ano de 1244 e que o casamento se tenha consumado em meados de 1258, após a rainha ter completado os catorze anos. Leontina Ventura, *A nobreza de corte de Afonso III*, (Dissertação de doutoramento), Vol. II, Coimbra, 1992, pp. 562 e ss.

¹¹ Os infantes Branca, nascida em Guimarães, a 28 de Fevereiro de 1259; Dinis, nascido em Lisboa, a 9 de Outubro de 1261; Afonso, a 6 de Fevereiro de 1263; Sancha, a 2 de Fevereiro de 1264; Maria, nascida entre 21 de Novembro do mesmo ano de 1264 e Maio de 1265; Vicente, a 22 de Janeiro de 1268 e ainda o infante Fernando, documentado na carta de foral dos mouros forros do Algarve, datada de 12 de Junho de 1269, em Lisboa. E provável que também neste caso tenha havido um número mais elevado de nascimentos, pelo menos um, se admitirmos, como Frei António Brandão, o nascimento de um primeiro filho varão em finais de 1260, cerca de um ano depois do nascimento de D. Branca e de um ano antes do nascimento de D. Dinis. Poderá ser este, o infante Fernando, primeiro do nome, sepultado no mosteiro de Alcobaça, por qualquer lapso no seu epitáfio, dado como falecido em Lisboa na era de 1300, pouco depois de nascer nos últimos meses do mesmo ano de 1262. Seja como for, só nesta hipótese, de um primeiro filho nascido e falecido em 1260, podemos dizer que o infante D. Afonso foi o quarto filho na ordem de nascimento, pois facilmente se comprova que a rainha não pode ter dado à luz um terceiro filho no ano de 1262, entre os nascimentos dos infantes Dinis e Afonso, porque subtraindo à data de nascimento deste último os meses de gestação restam apenas cerca de seis meses entre o nascimento de D. Dinis e a data em que provavelmente foi gerado o infante D. Afonso. Cf. «*Livro das Eras*», in *Anais, Crónicas e Memórias Avulsas de Santa Cruz de Coimbra*, ed. de António Cruz, Porto, 1968, pp. 75 e 76; Figanière, *op. cit.*, pp. 105 a 138 e Leontina Ventura, *op. cit.*, pp. 531-541.

¹² Sobre a data de nascimento de Isabel de Aragão consulte-se a extensa nota de Sebastião Antunes Rodrigues, *Rainha Santa. Cartas inéditas e outros documentos*, Separata do *Arquivo Coimbrão-Boletim da Biblioteca Municipal de Coimbra*, Coimbra, 1958, pp. 4 a 8 e, para corrigir alguns equívocos sobre as deduções feitas a partir da data do casamento da mesma rainha com D. Dinis, veja-se também o artigo de F. Félix Lopes que abaixo referenciamos.

¹³ Veja-se, por todos, o estudo de Fernando Félix Lopes, «Data e circunstâncias do casamento da rainha Santa Isabel», in *Itinerarium*, IX, nº 40 (1963), pp. 193 a 219.

mas o casamento só se terá igualmente consumado após ela ter completado os catorze anos, e por isso mesmo, também só a partir de Julho de 1284 aparece a co-outorgar os diplomas régios com seu marido. Desta união nasceram apenas dois filhos¹⁴.

Conforme acima afirmamos, as rainhas não devem ter tido uma muito significativa capacidade de intervenção política durante os primeiros tempos da sua estada na corte portuguesa, mas a sua influência iria crescendo com o decorrer dos anos, sendo bem conhecido o protagonismo da rainha D. Isabel, sobretudo nos conflitos que marcaram os últimos anos do reinado de D. Dinis. Numa visão de conjunto do primeiro grande período da monarquia portuguesa, não encontramos, contudo, muitas conjunturas em que as rainhas possam ter tido uma mais relevante acção política, ficando-nos mesmo claramente visíveis grandes lapsos de tempo em que não há rainha em Portugal¹⁵.

Nas restantes cortes peninsulares encontramos frequentemente a figura influente da rainha-viúva, com grande projecção política, sobretudo em períodos de menoridade régia. Bastará lembrar, entre muitos exemplos possíveis, os mais evidentes das rainhas castelhanas D. Berenguela, mãe de Fernando III, e D. Maria de Molina, mãe de Fernando IV e avó de Afonso XI. Ora, estas situações de menoridade régia, com sucessivos confrontos entre os partidos dos vários candidatos à regência, tão frequentes no reino de Leão e Castela, não têm paralelo no Portugal Medieval e sabemos que na corte portuguesa, em todo o período que estudamos, só encontramos, pela

¹⁴ Constança, a 3 de Janeiro de 1290, e o futuro Afonso IV, a 8 de Fevereiro de 1291, em Lisboa.

¹⁵ Este facto tem de ser devidamente considerado porque, no mesmo período, como em outros posteriores, os reis mantinham relações de concubinato, mais ou menos estáveis, e, seguramente, nessa intimidade, vivida por vezes dentro do mesmo círculo doméstico da corte, alguma influência teriam as barregãs régias.

primeira vez, a figura da rainha viúva e mãe do rei, durante os primeiros anos do reinado de D. Dinis¹⁶.

Quando ocorreu a morte de Afonso III, a 16 de Fevereiro de 1279, o herdeiro do trono contava apenas dezassete anos de idade, facto que, talvez, tenha dado origem à constituição de um transitório conselho de regência, presidido por D. Beatriz, como parece sugerir um diploma outorgado a 18 de Março do mesmo ano¹⁷. De qualquer modo, não foi muito longa essa suposta participação da rainha-mãe no governo do reino, porque, no mês de Outubro seguinte, quando seu filho completou os dezoito anos, se não antes¹⁸, D. Beatriz retirava-se da corte e passa a residir nas suas vilas de Alenquer, Torres Novas e Torres Vedras¹⁹. Documentada em Serpa, a 9 de Junho de 1282, a rainha viúva, seguramente, não acompanhou a corte a Trancoso para receber a princesa Isabel de Aragão, sua nora. É possível que

¹⁶ Após a vitória de S. Mamede, D. Afonso Henriques não podia sequer consentir que D. Teresa voltasse a pisar território de Portugal — segundo Torquato de Sousa Soares, D. Teresa residia já em Límia quando se travou o prélio de S. Mamede, vindo a falecer a 1 de Novembro de 1129 (Id., *Formação do Estado Português*, Trofa, 1989, pp. 197-198.) — e sabemos que, quando se iniciaram os reinados dos quatro imediatos sucessores do primeiro rei, as rainhas suas mães tinham já falecido.

¹⁷ «rege mandante per dominam reginam et per dominum episcopum Elborensensem et per dominum Johannem de Avoim et per fratrem Alphonsum Farinam et per Rodericum Gomecii tenente vicem reginam in corrigimentis.». Cf. Francisco Brandão, *Monarquia Lusitana*, Parte V, Livro XVI, cap. XXVI, fl. 51v^o; Figanière, *op. cit.*, pp. 117 a 119 e Leontina Ventura, *op. cit.*, p. 528.

¹⁸ Temos referência ao rápido desentendimento entre D. Dinis e sua mãe, na *Crónica de Afonso X*. Em Badajoz, no mês de Outubro de 1279, Afonso X tratava dos preparativos para conduzir um máximo de forças à fronteira, “para entrar á la vega de Granada”: «É porque el rey don Deonis de Portugal, su nieto dese rey don Alfonso, andaba desavenido de la reina doña Beatriz, su madre, fija que era deste rey don Alfonso, ovo de enviar rogar el rey don Alfonso á este rey de Portugal, su nieto, que viniese á Yélves, una villa que es del reino de Portugal, que es tres leguas de Badajoz. (...) É el rey de Portugal, recelando que el Rey le queria meter en poder de la reina, su madre, doña Beatriz, de que él non estava pagado, non quiso venir á Badajoz á ver el abuelo, é fuese para Lixbona.» in *Crónicas de los Reyes de Castilla*. 1, Biblioteca de Autores Españoles, t. LXVI, Madrid, 1953, cap. LXXIII, p. 57.

¹⁹ Figanière, *op. cit.*, pp. 119, 248 a 251.

já nesta data tivesse notícia das desditas de seu pai, deposto em Abril desse ano nas “cortes” de Valladolid, e estivesse a caminho de Sevilha²⁰. Certo é que D. Beatriz acompanha Afonso X, até aos últimos instantes de vida, e este, em reconhecimento do seu apoio, faz-lhe doação da vila e todo o reino de Niebla, «por hereditades de nuestros días pora en toda sua vida», a 4 de Março de 1283, e confia-lhe ainda a execução do seu testamento, em Janeiro de 1284²¹. Não muito depois, regressa a Portugal mas, nestes derradeiros anos de vida, não mantém grandes contactos com a corte, antes permanecendo habitualmente nos seus paços de Torres Vedras²².

Este distanciamento entre a rainha viúva e a corte do filho pode ter determinado a política de alianças seguida por D. Dinis, nos primeiros anos do seu reinado²³, e estar agora relacionado com a

²⁰ Contrariamente ao que afirma Figanière (*ibidem*, pp. 120 e 121), D. Beatriz não aparece entre as testemunhas da sentença de Afonso X contra seu filho Sancho IV, acto este datado de Sevilha a 8 de Novembro do mesmo ano de 1282, mas pode, mesmo assim, admitir-se que a rainha estivesse já em Sevilha, ou prestes a chegar, porque temos documentados no mesmo diploma o seu chanceler «don Domingo de Pedro» e «Juan Raimondo mayordomo de la misma reina». *Diplomatario Andaluz de Alfonso X*, ed. por Manuel González Jiménez, Sevilla, 1991, doc. 503bis, pp. 532 a 535.

²¹ Entre as últimas disposições de Afonso X, encontramos a confirmação dessas doações anteriormente feitas, acrescidas das rendas de Badajoz que ela receberia em vida.

²² Conhecemos diversos diplomas que documentam a sua estada nestes seus paços, que amplia ainda, em 14 de Abril de 1293, por compra de uma casa na freguesia de Santa Maria da mesma vila. A rainha D. Beatriz faleceu em Outubro de 1303, sendo sepultada no mosteiro de Alcobaça. Cf. Leontina Ventura, *op. cit.*, pp. 530-531 e Ana Maria Seabra de Almeida Rodrigues, *Torres Vedras. A vila e o teísmo nos finais da Idade Média*, (Dissertação de doutoramento), Braga, 1992, Figura 7 na p. 95 e pp. 115-116 e 367-368.

²³ Nomeadamente, o apoio de D. Dinis à revolta de seu tio Sancho IV: «E luégo el rey de Portugal, que estava mal con su ahuelo el rey don Alfonso, porque se tenie con su madre, puso pleito con el infante don Sancho de tenerse contra el Rey don Alfonso. E otrosí envié luégo sus mandaderos al rey don Pedro de Aragon, en que le envié decir la voz que tomaba, é que le rogaba que oviese su amor en uno, porque le ayudase si menester fuese; é al rey don Pedro plógole ende, é firmó luégo su pleitesía con él». *Crónica de Afonso X*, Cap. LXXVI, p. 61.

presença, na mesma corte, de uma importante influência aragonesa, introduzida pelo casamento do rei²⁴.

Nos períodos imediatamente anterior e posterior à união matrimonial de D. Dinis e D. Isabel, deparamos com uma complexa conjuntura em que se confrontam os reinos de Aragão, de Castela-Leão e da França. A posição geográfica de Navarra, entre estes três reinos, motiva e propicia o constante envolvimento das monarquias aragonesa, castelhano-leonesa e francesa nas crises institucionais daquela monarquia, como sucede, uma vez mais, após a morte do rei Henrique I (1270-1274). A regente de Navarra, Branca de Artois, procura o apoio de Filipe III e, em 1276 —, logo após a celebração do casamento de Joana I, filha e herdeira de Henrique I, com o herdeiro francês, Filipe, o Belo —, um exército francês chega vitoriosamente a Pamplona. Desde então, o reino de Navarra permanecerá sob domínio dos reis Capetos, até 1329. No mesmo ano de 1276 termina o longo reinado de Jaime I de Aragão, sucedendo-lhe seu filho Pedro III. Afonso X, recém-regressado da “ida ao Império” em que fora obrigado a renunciar ao seu sonho, começa a defrontar-se com os gravíssimos problemas internos que conduziriam à guerra civil e à sua destituição do trono²⁵.

O problema sucessório originado pela morte do primogénito de

²⁴ Temos claras evidências da forte influência aragonesa na corte de D. Dinis durante todo o reinado e do regular contacto mantido entre a rainha Isabel e seu irmão, Jaime II de Aragão (1291-1327), sobretudo nos anos finais da última década de duzentos e nos iniciais da primeira década de trezentos. (Sebastião Antunes Rodrigues, *op. cit.*, pp. 103 e ss). Nesta correspondência encontramos diversas cartas familiares, dando e pedindo notícias sobre o estado de saúde dos reis e infantes, participando nascimentos, etc., mas também outras em que se tratam diversas questões políticas.

²⁵ Sobre estes eventos dos últimos anos do reinado de Afonso X, consulte-se o estudo monográfico de Manuel González Jimenez, *Alfonso X El Sabio. 1252-1284*, Palencia, 1993, pp. 123 a 155 e os acta do *Vil Centenario del Infante Don Fernando de la Cerda. Jornadas de Estudio. Ciudad Real Abril, 1975. Ponencias y comunicaciones*, Instituto de Estudios Manchegos, 1976.

Afonso X, em 1275, e especialmente agravado por um particular conflito de legitimidade, cedo introduz a divisão no seio da corte castelhana: por um lado, os partidários do infante Sancho, que reclamam o cumprimento do sistema tradicional, em que a primazia corresponde ao filho mais velho do rei que é agora o futuro Sancho IV; por outro, o partido que defendia os direitos dos filhos do infante Fernando de la Cerda, invocando a nova doutrina do direito de representação, explicitada nas Partidas²⁶, segundo a qual, os direitos do infante herdeiro falecido deveriam transmitir-se a seus filhos, do mesmo modo que aconteceria se aquele houvesse já subido ao trono.

Em defesa dos direitos de Afonso de la Cerda, movimenta-se a rainha Violante, irmã de Pedro III de Aragão, e, logicamente, sua nora D. Branca, mãe do mesmo “infante” e irmã de Filipe III de França, que, além dos apoios exteriores destes dois monarcas, contavam ainda, internamente, com o apoio de alguns nobres capitaneados por João Nunes de Lara. Porém, pela menoridade dos “infantes” de la Cerda e clara identificação com a política francesa dos seus principais apoiantes, o grosso da nobreza castelhana apoia o infante Sancho, para mais que, adquirira grande prestígio ao assumir o governo e a defesa do reino, repelindo a grave ameaça da invasão muçulmana, na ausência de seu pai e após a morte do irmão primogénito.

Essa maior força do partido do futuro Sancho IV fica claramente evidenciada nas cortes reunidas em Burgos, ainda em meados de 1276, mas o rei não se decide a proclamar publicamente seu filho como herdeiro da coroa, ao que tudo indica, por temer uma imediata reacção de Filipe III, supostamente preparado para impor pela força das armas os direitos ao trono do sobrinho e os direitos da irmã à tutela e, num futuro próximo, à participação na regência do filho,

²⁶ *Partidas*, título XV, lei IIª.

conforme o previsto nas cláusulas do tratado de casamento do infante Fernando de la Cerda²⁷.

Numerosos partidários dos filhos do infante de la Cerda, encabeçados pelo próprio João Nunes de Lara, começaram então a abandonar Castela para se colocarem ao serviço do rei da França, de imediato seguidos por D. Branca e seus filhos e pela própria rainha D. Violante, que decidem refugiar-se em Aragão, logo após o reconhecimento de Sancho como herdeiro de Afonso X, pelas cortes de Segovia, em Abril de 1278²⁸. A rainha Violante regressou pouco depois a Castela, ficando seus netos retidos em Aragão, conforme o entendimento entre D. Sancho e seu tio Pedro III. Em Dezembro de 1280, Afonso X tentou negociar a paz com o rei francês, dispondo-se a aceitar uma solução compensatória para o pequeno Afonso de la Cerda, mas nunca a divisão dos reinos de Castela e Leão, como pretendia Filipe III, pelo que não houve acordo. Nova tentativa de negociações foi marcada no ano seguinte, desta vez com a mediação papal, o que a muito curto prazo determinaria graves desentendimentos entre Afonso X e seu filho.

O infante D. Sancho terá sentido uma compreensível desconfiança

²⁷ Parece segura a existência de um artigo deste tratado de casamento, celebrado em 1269, que reforçava os direitos dos infantes de la Cerda, porque previa que se os mesmos D. Fernando e D. Branca tivessem filhos, estes reinariam em Castela após a morte de seu pai. Veja-se Manuel González Jimenez, *op. cit.*, pp. 125 a 127.

²⁸ Afonso X tinha agora também que assegurar a defesa da fronteira do Sul, momentaneamente descurada, preparando com o infante-herdeiro o cerco terrestre e marítimo de Algeciras, nos primeiros meses de 1279, e o ataque contra Granada no ano seguinte. Campanhas militares que agudizariam a já muito deficitária situação financeira da monarquia castelhano-leonesa e que obrigariam o rei a contrair novos empréstimos e a solicitar em cortes novos impostos e serviços, sempre insuficientes para pagar as despesas, e que levaram ao limite do descontentamento que a população podia suportar. Tanto mais que deste esforço, longe de sucesso, resultaram enormes desastres: a frota castelhana foi destruída na baía e em terra a hoste cristã retirou apressadamente, deixando todos os engenhos e muitas outras coisas, no abandonado acampamento sobre Algeciras, e a morte e cativo de muitíssimos guerreiros cristãos no saldo da invasão de Granada.

relativamente às verdadeiras intenções do pai, por temer que este, para obter uma desejada pacificação de relações com o rei de França, estivesse agora disposto a aceitar maiores contrapartidas favoráveis aos netos²⁹. Prevenindo-se contra um qualquer acordo franco-castelhano, certamente sempre lesivo dos seus interesses, o futuro Sancho IV influenciou sem demora uma maior aproximação entre Castela e Aragão. A 27 de Março de 1281, na aldeia de Campillo, reúnem-se Afonso X e Pedro III, para estabelecer as bases de uma paz duradoura entre os respectivos reinos, acordando uma clara delimitação dos territórios fronteiriços por ambos disputados e a ocupação conjunta e futura partilha do reino de Navarra. Porém, por razões aparentemente difíceis de compreender, no dia seguinte (28 de Março), na vizinha aldeia de Agreda, o infante de Castela celebra novo tratado com o rei aragonês, contra todos os acordos feitos na véspera por Afonso X. Cedendo em toda a linha, o mesmo infante renuncia a quaisquer direitos castelhanos sobre Albarracín e Navarra e amplia ainda os territórios fronteiriços que se compromete a devolver a Aragão³⁰.

No mês de Setembro imediato, quando se reuniam cortes em Sevilha, Afonso X anunciou ao filho a sua intenção de legar o reino de Jaén a Afonso de la Cerda, como compensação dos direitos sucessórios deste, contra a qual D. Sancho reagiu pronta e violentamente³¹. Numa situação de irremediável ruptura de relações entre o

²⁹ M. González Jimenez, *op. cit.*, pp. 131 e 132.

³⁰ Como concluiu Carlos de Ayala, só se pode explicar uma tal cedência do futuro Sancho IV, por um compromisso do rei aragonês de reter no seu reino os filhos de Fernando de la Cerda e prestar total apoio ao herdeiro castelhano num confronto com o rei seu pai, que se adivinhava bastante próximo. Desta forma, pelo duplo acordo de Campillo-Agreda que celebrara com o rei Afonso X e com Sancho de Castela, o monarca de Aragão ficava com uma grande margem de manobra e em posição de árbitro da política peninsular. Carlos de Ayala Martínez, *Paces castellano-aragonesas de Campillo-Agreda (1281)*, separata de *En la España Medieval*, V, Madrid, 1986.

³¹ A *Crónica de Afonso X* (p. 60 da ed. cit.) coloca um discurso legitimista de tom

rei e o príncipe herdeiro não demoraria muito a verificar-se a guerra civil em que ambos se confrontariam.

E nesta conjuntura extremamente favorável à política de Pedro III que se enquadram as negociações da aliança matrimonial entre as monarquias de Aragão e Portugal. O pormenor da iniciativa destas negociações não nos parece especialmente importante³², atendendo ao recíproco interesse que existia nesta aliança: do aragonês, em estender ao reino ocidental da Península a sua rede de influências, num momento em que se prepara para reclamar e tomar o reino da Sicília³³, e do jovem D. Dinis, de procurar uma aliança com a grande potência que se afirmava em todo o Mediterrâneo ocidental, ao mesmo tempo que resolvia o seu problema matrimonial.

Seguramente a aliança luso-aragonesa era já efectiva em princípios de 1281. Iniciadas ao que parece com a mediação do rei francês, as negociações decorriam já em Setembro de 1280³⁴. A 12 de Novembro seguinte, em Estremoz, D. Dinis nomeou os procu-

ameaçador na resposta que D. Sancho terá então dado ao pai: «Sennor, non me fezistes vos, mas fizóme Dios e fizo mucho por me fazer, cá mató a vn mi hermano que era mayor que yo e era vuestro heredero destes reynos sy él viviera más que vos; e non lo mató por al si non porque lo heredase yo después de vuestros días. Et estas palavras que me dixistes podiérades las muy bien escusar, et tiempo vemá que lo non queriades aver dicho.»

³² Será talvez difícil averiguar quai dos dois reinos tomou a iniciativa desta aliança, na nossa historiografia tradicionalmente atribuída à corte portuguesa, pela necessidade de encontrar esposa para o recém-aclamado rei D. Dinis e pela fama de bondade, formosura e maravilhosa virtude que já então teria a pequena princesa de Aragão. Segundo a mesma historiografia, no ano de 1280, D. Dinis enviou a Aragão uma embaixada para pedir e negociar o seu casamento com a filha mais velha de Pedro III, e no ano seguinte vieram também a Portugal embaixadores aragoneses, dando-se por concluídas as negociações em finais do mesmo ano de 1281.

³³ Em virtude do seu casamento com Constança de Suábia, desde 1268 legítima herdeira do reino da Sicília, Pedro III preparava de há muito a expedição de conquista desta ilha, que concretizaria, no fim do Verão de 1282, com o decisivo apoio dos revoltosos das “Vésperas Sicilianas”.

³⁴ F. Félix Lopes, “Data e circunstâncias do casamento...”, *does.* 1 e 2, pp. 209-210.

radores que, em sua representação, iriam receber D. Isabel, na cerimónia celebrada em Barcelona, a 11 de Fevereiro de 1281³⁵. Seis dias depois, Pedro III comunica a D. Dinis ter aceite o pedido de casamento, «super quo etiam serenissimus rex Francie karissimus cognatus noster instantissime nos rogavit», e anuncia-lhe a próxima ida a Portugal dos procuradores aragoneses, para ultimarem as negociações das arras e dote de sua filha³⁶. Concluídas estas negociações, a 24 de Abril desse ano, é lavrada, na presença dos mesmos procuradores aragoneses, a bem conhecida carta em que D. Dinis faz importantes doações, *propter nuptias*, à sua prometida mulher³⁷ ³⁸. Finalmente, e depois de morosos preparativos, em finais de Junho de 1282, chegava a jovem rainha a Trancoso, onde era esperada por seu marido, possivelmente no próprio dia 26 deste mês, de que é datada a carta em que o rei faz doação desta vila a sua esposa, declarando querer fazer-lhe particular favor e manifestação da afeição que à pessoa dela tinha, «*primeira vista que tivemos vossa*»TM.

Conforme referimos antes, comparativamente ao que nos foi dado observar sobre a influência e intervenção políticas das anteriores rainhas, bem diferente foi o papel desempenhado pela mulher de D.

³⁵ Idem, *idem*, doc. 3. pp. 210 a 212.

³⁶ Id., *idem*, docs. 4 e 5, pp. 212-213. Atrasar-se-ia, contudo, esta embaixada, porque, como refere o próprio rei de Aragão, em carta de 2 de Abril, entendeu demorar a sua partida para que esses mesmos embaixadores pudessem levar também, ao rei de Portugal, notícias do encontro que ele, Pedro III, tivera com o rei e com o infante herdeiro de Castela (exactamente as acima referidas negociações de Campillo e Agreda), acrescentando ainda, na mesma missiva, esperar ter a honra de o poder receber proximamente no seu reino, caso D. Dinis decidisse e pudesse ir pessoalmente a Aragão por sua esposa. *Ibidem*, doc. 6, pp. 213-214.

³⁷ Por esta carta recebia D. Isabel as vilas de Abrantes, Porto de Mós e Óbidos e ainda, por suas arras, doze castelos, a saber: Vila Viçosa, Monforte, Sintra, Ourém, Feira, Gaia, Lanhoso, Anóbrega, Santo Estêvão de Chaves, Monforte de Rio Livre, Portela e Montalegre. *Ibidem*, doc. 7, p. 214.

³⁸ TT- *Chanc. de D. Dinis*, L. I, fl. 42^v, já publicada na *Monarquia Lusitana*, V, fl. 66.

Dinis, D. Isabel de Aragão, figura que, não obstante os numerosíssimos trabalhos existentes, carece ainda de um estudo biográfico rigoroso que bem justifica e merece a sua singular acção política. Tal estudo rigoroso, que evidentemente não pretendemos fazer, tem de partir, no entanto, de uma mais objectivada análise da sua intervenção nas diversas conjunturas, adoptando um particular pressuposto metodológico, de abstrair de condicionantes ético-religiosas decorrentes dos factos de a mesma rainha ter sido beatificada no reinado de D. Manuel e depois canonizada, em 1625³⁹. Tarefa verdadeiramente complicada e melindrosa, esta de tentarmos redescobrir a rainha D. Isabel, sob o seu multissecular mito.

Nos primeiros anos, desde o seu casamento até à data do nascimento do infante D. Afonso, a 8 de Fevereiro de 1291, a jovem rainha parece não ter especial capacidade de intervenção política⁴⁰, * III.

³⁹ Não pode surpreender-nos a persistência das referidas condicionantes, sendo bastante claro que a esmagadora maioria dos autores segue nos seus estudos uma orientação inspirada, em maior ou menor medida, na *Relaçam da vida da gloriosa Santa Izabel Rainha de Portugal*, redigida pouco depois da morte da rainha, ainda na primeira metade do século XIV. Publicada por Frei Francisco Brandão, na Parte VI da *Monarquia Lusitana*, foi desde então tomada como fonte primordial de qualquer estudo sobre a biografia da rainha, sem o mínimo exame de crítica textual que previamente exige a utilização de qualquer texto hagiográfico para fins históricos, afirmando-se mesmo, repetidamente, que a mesma fonte “merece todo o crédito” e é “de uma seriedade a toda a prova” por ser o seu autor “em tudo escrupolosamente exacto”. Contribuição importante para o referido exame do texto da *Relaçam*, sua estrutura narrativa e mecanismos argumentativos da exaltação da figura de Santa Isabel, encontra-se no estudo de Angela Muñoz Fernández, “Santa Isabel Reina de Portugal: Una infanta aragonesa paradigma de religiosidad y comportamiento femenino en el Portugal bajomedieval”, in *Actas das 1.ª Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Vol.

III, Porto, 1989, pp. 1127 a 1143. Para um mais amplo enquadramento interpretativo, consulte-se Michel de Certeau, *L'écriture de l'histoire*, Éd. Gallimard, 1978, «Chapitre VII Une variante: l'édification hagio-graphique», pp. 274 a 288. Quanto à leitura do texto da *Relaçam da vida da gloriosa Santa Izabel Rainha de Portugal*, de que nos interessam fundamentalmente os sete primeiros capítulos, utilizámos a edição de José Vianna, *A vida da rainha santa Isabel*, 2- ed., Coimbra, 1954, pp. 75 e ss.

⁴⁰ Com isto apenas queremos dizer que D. Isabel não intervém pessoalmente na

limitada, como as suas antecessoras, à mera subscrição, como co-outorgante, dos diplomas régios. Porém, nos anos seguintes, encontramos dados reveladores de uma intervenção individualizada na vida política do reino, nem sempre coincidente com os propósitos do rei, seu marido.

Não pode deixar de chamar a nossa atenção o próprio facto de D. Isabel ter apenas gerado dois filhos, quando contava dezassete a vinte anos de idade* ⁴¹. Não havendo qualquer notícia de posterior gravidez da rainha, pode pensar-se que tenha ficado estéril por quaisquer complicações do segundo parto, mas também é possível que por volta desta altura se tenha verificado alguma grave crise conjugal que definitivamente afastasse D. Dinis dos aposentos da esposa⁴².

vida política portuguesa, nestes anos da sua primeira juventude, mas, por ela e na sua sombra, intervêm talvez aragoneses e portugueses com eles alinhados. Ainda a propósito da intervenção da rainha em diversos acontecimentos e contrariamente à opinião de vários autores, julgamos que não se deve dar inteiro crédito às referências da *Legenda* ou *Relaçam da vida da gloriosa Santa Isabel*, como aquela em que se diz: «E depois que esta Rainha veo a Portugal, recreceu discordia antre Elrey D. Dinis, e o Infante D. Affonso seu irmão; E esta Rainha vendo esta discordia e este mal entre elles..., tratou esta Rainha per si, e per seu conselho e por prelados, e outros homens bons aueença antre Elrey, e o Infante seu irmão; E para se fazer paz, e concordia entregou a El rey a Villa de Sintra que ella [tinha] de sa mão delRey,...» (pp. 83-84 da citada cd. de José Vianna). Em nossa opinião, o relato é possivelmente em tudo verdadeiro, menos no que sugere de um manifesto excesso de protagonismo atribuído à muito jovem rainha.

⁴¹ São essas as idades referidas na *Relaçam*, «Esta Rainha seendo de dezassete annos fez sá filha D. Constança», «E sendo esta Rainha Dona Isabel de idade de vinte annos, fez filho EIRey D. Affonso de Portugal, o quarto D. Affonso, e nasceo na cidade de Coimbra viij. dias de Fevereiro em Era de mil iij e xxix. anos (1291)» (*ibidem*, pp. 81 e 82.), há algum lapso, porém, nalguma destas informações, se é certa a data de nascimento da primogénita, a 3 de Janeiro de 1290.

⁴² Indícios desse afastamento podem ser as sucessivas relações de D. Dinis com diversas barregãs de que teve numerosos filhos naturais, e referências como a da própria *Relaçam* que nos diz: «Vivendo EIRey D. Dinis, e a Rainha aguardando aquello que se deve guardar entre casados, EIRey D. Dinis foi induzido por alguns que o queriam envolver em peccado de luxuria para o luxuriarem para hauer outras mulheres, e para o afastarem da casa da Rainha, e encomençou a teer barregãs, e mulheres mancebas,

A segunda hipótese não é de todo inverosímil e pode bem relacionar-se com as características da personalidade da rainha e pontuais divergências relativamente às oscilações da política de alianças de D. Dinis, quando se desenham projectos políticos de aproximação a Castela, datados exactamente da década de noventa, muito particularmente naqueles momentos em que tais projectos não

e hauer filhos delias. *E a Rainha pero que fosse em aquel tempo mulher manceba, e esto que El Rey fasia soubesse, dava a entender ao mundo que por aquello nom dava cousa; e quando a ella dizião: Ora tomou EIRey tal por barregaã, então ella para dar a entender que dava pouco, e nom curava de tal cousa, comaçava a rezar, e a leer por seus livros, ou a de partir em algumas cousas, que fossem a louvor, e seruiço de Deus com sãs donas e donzellas. E por esta mezura que EIRey D. Dinis em ella via, e entendia, e como seu nojo, e pezar calaua, e nom se queixaua; EIRey tornaua do erro, e do mal que a ella fazia, e temia-se de Deus, porque nom guardava seu matrimonio, e sã ley como era estabelecida por a santa Igreja. Por estas cousas se começou a afastar EIRey de seu peccado fazer; e se o algumas vezes fazia, encobria o mais que podia para nom se saber. E houve EIRey filhos, e filhas, os quais sofria a Rainha, e mandava que se viessem ante ella, e daua a elles de vestir, e de comer, e criauaos; e assi fazia aos Hayos; fazia a todos muito bem, e muita ajuda. E marauilhauaõse os da terra *por ser de tão pouco tempo menina, e manceba, e seer de tanto entendimenta, e de tanta mezura, e nom filhar em si pezar, nem nojo nenhuno de tal cousa, de que soem as mulheres receberem graõ nojo*». (*Relaçam...*, ed. cit., p. 83). Não devem porém interpretar-se tais relações extramatrimoniais dos reis à luz de uma moralidade mais ou menos nossa contemporânea. Neste como em quase todos os casos, os príncipes, atingindo a juventude, teriam um normal relacionamento afectivo e sexual com uma ou mais mulheres antes dos seus casamentos, que eram, aliás, antes de mais uniões políticas, determinadas por razões de Estado. Após a celebração do casamento manteriam essas mesmas relações, primeiro, como neste caso, porque só passados alguns anos consumavam o seu matrimónio legítimo, e posteriormente, não reprimiriam os seus afectos, compatibilizando-os antes com as suas obrigações de assegurarem a sucessão dinástica com suas mulheres legítimas. Relativamente ao caso de D. Dinis e D. Isabel, sabemos que à data do casamento tinha o rei dezanove anos e cumprira já os vinte quando recebeu em Trancoso sua esposa, ainda criança com apenas cerca de doze anos de idade. Por isso mesmo o casamento só foi consumado depois de D. Isabel cumprir os catorze anos, se não mais tarde, e a isto acresciam ainda as muito particulares características da educação e personalidade da rainha, que logo «depois que foi casada, começou seus feitos em serviço de Deus, e em partir com pobres do que havia, e em jejuar, e haver costa, e piedade dos errados, e apressados, e a leer, e haver breuiarios porque rezasse as horas Canonicas, e as horas rezadas, entendia fartar aljôfar, e fazer seus labores a sãs donas e donzellas, e mandar sã casa, que seeria muito de seer de 25 annos ou de trinta.» (*ibidem*, p. 80).*

decorrem em sintonia com a política aragonesa.

A 15 de Setembro de 1291, Dinis e Sancho IV de Castela encontram-se em Ciudad Rodrigo, onde concluem a celebração de um tratado de amizade cuja principal garantia era o compromisso matrimonial do infante-herdeiro de Castela, Fernando, que ainda não tinha cumprido seis anos de idade, com a infanta Constança, que não atingira ainda os dois anos de vida⁴³. Este tratado e compromisso com Castela, não trazia, em princípio, grandes dificuldades para o relacionamento entre Portugal e Aragão.

Em finais de 1289 registara-se ainda uma curta confrontação fronteiriça entre Castela e Aragão, durante a qual o rei aragonês, Afonso III (1285-1291), fizera proclamar Afonso de la Cerda como rei de Leão e Castela, mas esta pequena crise estava completamente superada no ano seguinte, quando ambas as monarquias começam a ter, como objectivo primeiro, a luta contra os benamarins de Marrocos que dominavam o estreito de Gibraltar e ameaçavam avançar sobre a Península. Após conseguir um pacto defensivo contra esta ameaça marroquina, com o rei de Granada, Sancho IV obtém a primeira vitória cristã da que ficou designada batalha do Estreito e, não muito depois da realização daquele referido tratado luso-castelhano, celebra-se, a 29 de Novembro de 1291, um tratado idêntico entre Castela e Aragão, dois dias depois solenemente afirmado, pelo casamento de Jaime II (1291-1327) com Isabel, filha de Sancho IV.

Breve foi, no entanto, esta quase perfeita harmonia nas relações entre as três monarquias. Muito resumidamente, em Fevereiro de 1295, devido a uma muito suspeita decisão papal, separam-se Isabel e Jaime II, o que permitirá o surpreendente casamento do rei aragonês

⁴³ Mercedes Gaibrois de Ballesteros, *Historia del reinado de Sancho IV de Castilla*, Vol. 3. *Colección diplomática y Cuentas*, Madrid, 1928, doc. 369.

com Branca, filha de Carlos de Anjou, até então seu arqui-rival na Sicília. Casamento acordado, em Junho deste mesmo ano, no não menos surpreendente tratado de Anagni, em que Jaime II renuncia aos reinos insulares mediterrânicos (devolve a Sicília ao papado e as Baleares a seu tio Jaime II de Maiorca, conseguindo assim a paz com França) e obtém de Bonifácio VIII, como contrapartidas, além da anulação da investidura régia de Carlos de Valois e do levantamento da excomunhão e interdito que pesavam sobre a monarquia catalano-aragonesa, também o direito de conquista da Córsega e da Sardenha e ainda o muito prestigioso título de Almirante e Capitão Geral da Igreja. Quase simultaneamente, a morte de Sancho IV, em Abril do mesmo ano, trazia à monarquia castelhana novo período de graves conflitos intemos, na menoridade de Fernando IV, conflitos em que o rei de Aragão não prescindirá de intervir, uma vez mais com os olhos postos no domínio do reino de Múrcia⁴⁴.

Não é muito fácil resumirmos em poucas linhas a dramática situação por que passam os reinos do herdeiro de Sancho IV⁴⁵. A grande nobreza, até então dividida, parecia agora unida contra o pequeno rei e os desígnios da rainha-mãe, Maria de Molina. Diego López de Haro, aliado aos seus ex-rivais João Nuñez e Nuno González de Lara, sublevava-se em Viscaia; o infante D. João reclamava para si o trono⁴⁶, com apoio e reconhecimento do rei

⁴⁴ D. Afonso de la Cerda, intitulando-se rei de Castela, de Leão, de Toledo, da Galiza, de Sevilha, de Córdoba, de Múrcia, de Jaen e do Algarve, tinha feito doação deste reino de Múrcia ao rei Afonso III de Aragão, em Junho de 1289, revalidando-a a favor de Jaime II. Andrés Giménez Soler, *Don Juan Manuel. Biografía y Estudio Crítico*, Zaragoza, 1932, pp. 221-223, doc. II.

⁴⁵ E absolutamente fundamental a consulta do estudo de César González Mínguez, *Fernando IV de Castilla (1295-1312). La Guerra Civil y el Predominio de la Nobleza*, Vitoria, Universidad de Valladolid, 1976.

⁴⁶ Lembre-se aqui que a rainha D. Maria de Molina, filha do infante Afonso de Molina e portanto neta do rei Afonso IX de Leão, casara com o infante D. Sancho, em 1281, sem prévia obtenção da necessária dispensa de consanguinidade e contra a vontade

português, e o infante D. Henrique, (irmão de Afonso X), pretendia a regência. Convocadas as cortes de Valladolid, no Verão de 1295, Maria de Molina, apoiando-se politicamente nos procuradores dos concelhos, consegue um primeiro equilíbrio: fica com a guarda do filho e entrega a regência ao infante D. Henrique. Este, acorre sem demora à fronteira com Portugal, para negociar um acordo de tréguas com D. Dinis, prometendo-lhe na Guarda a entrega das vilas de Serpa, Mora e Morón. Logo depois, em Ciudad Rodrigo, consegue que o infante D. João abdique das suas pretensões ao trono e reconheça Fernando IV, garantindo-lhe a devolução de todos os seus senhorios. Simultaneamente, a rainha conseguia idêntico reconhecimento por parte dos Haros e Laras. Finalmente, o jovem rei, sua mãe e o regente seu tio, encontram-se em Ciudad Rodrigo com D. Dinis que, a troco das referidas vilas, reconhece Fernando IV como rei de Castela e se compromete a vir em seu auxílio «contra todos los ornes del mundo», promessa que no tardaria em quebrantar»⁴⁷.

Em 1296, uma vez mais a pretexto de apoiar os direitos de Afonso de la Cerda ao trono de Castela e Leão, o exército de Aragão invade o reino de Murcia e ocupa diversas cidades da margem esquerda do rio Segura, originando-se assim um conflito que só em 1304 ficará resolvido. Ao mesmo tempo que decorre esta ofensiva aragonesa, registam-se os primeiros confrontos com o exército do reino de Granada, na fronteira Sul castelhana. Ainda no Outono-Inverno desse mesmo ano de 1296, D. Dinis aproveita também as dificuldades em

do rei Afonso X. Esta circunstância podia agora ser invocada para pôr em causa a legitimidade de Fernando IV, tanto pelos dois pretendentes ao trono, infante D. João e Afonso de la Cerda, como pelos monarcas de Portugal e Aragão quando intervêm alegadamente em apoio das pretensões daqueles e mesmo, ainda, por todos aqueles nobres que pretendem controlar o poder e se revoltam contra a monarquia. De facto, Maria de Molina acabará por obter a tão desejada dispensa, seis anos depois ter ficado viúva!

⁴⁷ César González Mínguez, *op. cit.*, pp. 41- 43.

que se encontrava a monarquia castelhana para desencadear o seu ataque contra os castelos e vilas da região de Riba-Côa, penetrando seguidamente até Salamanca, Tordesilhas e Simancas, não se atrevendo a atacar Valladolid, onde se encontravam os reis castelhanos, ataque talvez previamente concertado com o rei de Aragão, seu cunhado⁴⁸. Com guerras nas três fronteiras e também em luta interna com a nobreza, a regência de Castela terá novamente de fazer importantes cedências territoriais para conseguir a paz com Portugal e a ruptura da aliança entre D. Dinis e Jaime II⁴⁹.

Era, portanto, bem diferente a situação, em Setembro de 1297, quando se realiza o tratado de Alcañices e se efectiva a dupla união matrimonial dos dois infantes portugueses, Constança e Afonso, com o rei Fernando IV e sua irmã Beatriz. Pelas suas implicações políticas, certamente, a mesma aliança, se não desagradava também a D. Isabel, desagradaria pelo menos aos “aragoneses” que a rodeavam na corte portuguesa e deve ter motivado, da parte destes, uma imediata reacção e movimentações concertadas com Jaime II.

Neste contexto e desta perspectiva, compreender-se-á talvez melhor certas posições da rainha, como aquele enérgico protesto que fez na alcáçova de Coimbra, a 6 de Fevereiro deste ano de 1297,

⁴¹¹ *Ibidem*, pp. 56-57. A 4 de Novembro de 1296, Jaime II escreve ao infante D. João, a que chama rei de Leão, incitando-o à guerra contra Maria de Molina e Fernando IV, diploma que contém no final as notas: «Similis de verbo ad verbum nobili Johanni Nunnici. // Item nobili dompno Dionisio Regi Portugalie et Algarbe», A. Giménez Soler, *op. cit.*, p. 233, doc. X.

⁴⁹ Segundo nos diz o mesmo autor: «Las vistas de Alcañices tuvieron lugar en setiembre de 1297, pero las negociaciones se habían iniciado en la primavera del mismo año. (...) Efectivamente don Dionís había aceptado el matrimonio de su hija pero exigía la entrega de las villas de Olivenza, Uguela, Campomayor y san Felices de los Gallegos. No era justa esta pretensión pues era doña Constança quien debía de llevar la dote, pero doña María no tuvo más remedio que ceder pensando que con este matrimonio don Dionís rompería los acuerdos que tenía con el rey de Aragón, con el infante don Juan, con don Alfonso de la Cerda y con don Juan Núñez y estaría más interesado en la defensa del trono de su yerno.». C. González Mínguez, *op. cit.*, p. 69

opondo-se à vontade e intenção do marido, de legitimar os filhos de seu irmão o infante D. Afonso e de D. Violante, para que assim pudessem eles vir a herdar os seus senhorios de Arronches, Marvão e Portalegre.

Após ter assinado o tratado de Alcamces, chega agora a vez de D. Dinis ocupar uma privilegiada e prestigiosa posição de árbitro da política peninsular, o que traz uma inusitada actividade diplomática à corte portuguesa. Com grande frequência, nestes anos de viragem do século XIII para o XIV, chegam missivas de Aragão e de Castela, dirigidas a D. Dinis, à rainha Isabel e a todos aqueles que na corte portuguesa tinham posição bastante para poderem de alguma forma influenciar o rei na orientação da sua política externa.

Em Março de 1298, é Maria de Molina que, invocando os compromissos assumidos no tratado, solicita a urgente intervenção de D. Dinis contra os inimigos de Fernando IV. Demorando bastante a decidir-se, o rei português acabará por responder negativamente, dizendo-lhe não ter nenhuma razão para atacar o infante D. João, nem aquele D. Afonso que se chamava rei de Castela, por ser filho do falecido infante D. Fernando, nem sequer D. João Nunes, e que apenas aceitava atacar Femão Guterres Quejada que estava no castelo da Mota⁵⁰. Mas já em Maio do ano seguinte, para salvaguardar as boas relações com Castela, D. Dinis terá de atacar também os senhorios fronteiriços de seu irmão Afonso, onde o infante castelhano D. João encontrava refúgio e apoio às suas repetidas incursões no reino vizinho⁵¹.

⁵⁰ C. González Mínguez, *op. cit.*, pp. 76-77.

⁵¹ Prevenindo qualquer fatalidade pessoal nestas suas campanhas de intervenção na guerra civil castelhana, D. Dinis faz um primeiro testamento, a 8 de Abril de 1299, acrescentado dez dias depois de um codicilo, diplomas em que a rainha surge nomeada como primeira testamenteira e designada guarda e tutora de seus filhos, Constança e Afonso, caso viesse a verificar-se a morte do rei, enquanto eles fossem menores de idade, para que «os guarde, e crij, e os defenda...» e, auxiliada por um conselho de

Entretanto, a hábil condução política de Maria de Molina conseguia importantes resultados. Uma radical mudança opera-se na atitude da nobreza castelhana, que aparece mais favorável à monarquia, de tal forma que só faltaria chegar a um acordo com Aragão para pôr termo à guerra civil⁵².

Desde finais desse mesmo ano de 1299, ou princípios de 1300, começam as negociações de paz, obstaculizadas mais pela difícil questão murciana do que pelos alegados direitos do primogénito de Fernando de la Cerda, nas quais D. Dinis será um dos principais mediadores entre Castela e Aragão. No tempo que durariam estas negociações, Jaime II envia diversas embaixadas a Portugal para conversações secretas com os reis portugueses⁵³.

Tudo parecia bem encaminhado para a paz, em finais de 1300⁵⁴, quando os reis de Portugal, contando com a colaboração de D. Vataça,

regência, «rega, e aderece os seus Reynos, ata que D. Affonso seu filho seja de reuora, e de idade lidima, e comprida, ou aquel seu filho, ou filha, que dever a ser seu herdeiro.». Francisco Brandão, *Monarquia Lusitana*, Parte V, Apêndice, escrituras XXXIV e XXV.

⁵² C. González Mínguez, *op. cit.*, pp. 86 a 95.

⁵³ A 31 de Maio de 1300, Jaime II envia a Portugal Ramón de Monros, com credenciais que referem anteriores contactos (A. Giménez Soler, *op. cit.*, p. 244, doc. XXIV). A 26 de Dezembro do mesmo ano, a rainha envia pelo mesmo mensageiro de seu irmão uma carta em que diz: «Rey Irmão vy vossa carta que me envyastes por Romom de Montrros (...) e entendy bem quanto me envyastes dizer e gradescovolo muyto.. .E Donna Vataçã o envyou dizer alRey e a mim.. .me disse em como passarades nas vistas que fezerades [com] os Infantes Dom Anrique e Dom Joham». (Sebastião Antunes Rodrigues, *op. cit.*, pp. 128-129, doc. 25). Como diz o editor destas cartas da rainha: «Este estado de coisas (questões entre Castela e Aragão) não podia deixar de afligir o espírito de Dona Isabel colocada em situação melindrosa: era mãe da rainha de Castela e irmã do rei de Aragão além de ser Rainha de Portugal. Nestas conjunturas desenvolve uma hábil política enviando cartas e mensageiros e tendo encontros. É tal a sua actividade, por vezes os assuntos são tão secretos—muitas cartas são só credenciais—que é difícil, senão impossível, saber quais as que se referem a certo facto». *Ibidem*, pp. 14-17.

⁵⁴ Aceitando a rainha Isabel ceder a sua vila de Sintra, para viabilizar a composição entre o rei e o infante D. Afonso, firmada em Lisboa, a 1 de Julho de 1300, logo no dia quatro seguinte foi compensada com a doação da vila de Leiria com todos seus termos, rendas, pertenças direitos e alcaldaria. TT- *Chanc. de D. Dinis*, L. 3, f. 11.

aia da pequena rainha Constança na corte castelhana, e de outros agentes, tinham finalmente conseguido um acordo para a realização de uma entrevista de Jaime II com Maria de Molina e Fernando IV. A 8 de Outubro, por sugestão do infante D. Henrique de Castela, o rei de Aragão convida D. Dinis a participar na mesma entrevista, o que é prontamente aceite por este. Em carta de Novembro seguinte, Jaime II solicita já ao cunhado que envie os seus «mandaderos por emprender el logar e el dia de la vista», rogando-lhe ainda «muyto que quando la vista vuestra e nuestra sera que adugades con vos la muy noble dona Isabel Reyna de Portugal porque hauemos gran deseo de verla»⁵⁵.

Porém, o reacender dos conflitos impediria o sucesso desta primeira tentativa de mediação da paz. Após novas e bastante morosas negociações, e uma não menos intensa actividade diplomática, celebram-se, em Março-Abril de 1303, as “vistas de Badajoz”⁵⁶, em que se reuniram os emissários de Jaime II com os reis de Castela e Portugal. São acordadas tréguas, sucessivamente renovadas até que, em 1304, como já se disse, D. Dinis será convidado a viajar até à fronteira do reino de Aragão para “proferir” a sentença arbitral de Torrellas, jornada em que se faz acompanhar pela rainha e uma muito numerosa comitiva⁵⁷.

⁵⁵ A. Giménez Soler, *op. cit.*, p. 245, doc. XXVII.

⁵⁶ Veja-se Ángel Canellas López, "Datos para la Historia de los reinos Peninsulares en el primer tercio del siglo XIV", in *Boletín de la Real Academia de la Historia*, CXLV (1959), pp. 231-286 e César González Mínguez, *op. cit.*, pp. 149 e ss.

⁵⁷ C. González Mínguez, *op. cit.*, pp. 179 a 191 e Maria-Mercedes Costa, "Los reyes de Portugal en la frontera castellano-aragonesa (1304)", [(resumo) in *Actas do Congresso Luso-Espanhol de Estudos Medievais*, Porto, 1968], publicado in *Medievalia*, 2 (1981), pp. 27-50. Segundo César González: «La sentencia arbitral de Torrellas es el resultado final de las conversaciones que habían mantenido fundamentalmente el infante don Juan y Jaime II de Aragón. Puede decirse que el papel de María de Molina, de don Dionís y de don Alfonso de la Cerda fue muy secundario. Fernando IV no hizo sino plegarse al criterio del infante muy influyente ahora en el ánimo del rey. María de Molina se había mantenido bastante alejada, es verdad que no de una forma total, de

A rainha D. Isabel intervém igualmente em todo este processo negociado⁵⁸. Chegaram até aos nossos dias diversas cartas, por ela enviadas ou a ela dirigidas, que atestam o seu activo papel, sobretudo nos contactos com seu irmão Jaime II, muito embora o teor propositalmente lacónico e a omissão do ano em muitas dessas cartas não nos permitam conhecer, tanto quanto desejaríamos, as suas posições⁵⁹.

Para além da sua grande importância político-diplomática, a jornada de Torrellas foi uma autêntica reunião familiar, um verdadeiro «encuentro de familia» como diz Francisco de Moxó⁶⁰.

las negociaciones preparatorias y el cronista castellano subraya que la reina las consideraba perjudiciales a los intereses de Fernando IV... Mínima fue también la participación del rey de Portugal en las negociaciones que condujeron a la sentencia arbitral y por lo tanto mínima también su responsabilidad en el resultado final de las mismas. El 1 de junio de 1304 desde Burgos escribía Fernando IV a su suegro don Dionís dándole a conocer con detalle los términos de la sentencia que había negociado el infante don Juan con Jaime II para solucionar el conflicto entre Castilla y Aragón a causa del reino de Murcia y las aspiraciones dinásticas de don Alfonso de la Cerda. En dicha carta Fernando IV ruega a don Dionís que venga “a dar hi estas sentenças assí como de suso escritas”. Extremo éste que indica bien claramente, como ya puso de relieve el propio Brandao, como don Dionís en Torrellas se limitó a dar por bueno lo que previamente había sido ya negociado entre el infante don Juan y el rey de Aragón.», *ibidem*, pp. 180-181.

⁵⁸ Sobre a intervenção da rainha nesta conjuntura consulte-se Fernando Félix Lopes, "Actividades pacificadoras de S. Isabel de Portugal nos dissídios entre Castela e Aragão, de 1300 a 1304", in *Itinerarium*, XIII, nº 57 (1967), pp. 288-339.

⁵⁹ Sebastião Antunes Rodrigues, *op. cit.*, pp. 13-31, 103 e ss., docs. 2, 7, 14, 15.20, 34, 41,42, 51 ; F. Félix Lopes, *op. cit.*, *passim*.

⁶⁰ Francisco de Moxó y Montoliu, *La Casa de Luna (1276-1348). Factor político y lazos de sangre en la ascensión de un linaje aragonés*, Münster Westfalen, Aschen-dorffsche Verlagsbuchhandlung, 1990, p. 131. D. Dinis e D. Isabel, acompanhados do infante-herdeiro e de diversos senhores e, segundo as crónicas, com uma escolta de mil cavaleiros, saíram de Portugal pela fronteira da Guarda. Passando por Ciudad Rodrigo e Salamanca, foram recebidos, em Medina del Campo, por seu genro o rei Fernando IV que os conduziu até Soria, onde se encontraram com sua filha a rainha Constança e toda a família real castelhana, incluindo a rainha Maria de Molina. Aguardando a realza castelhana em Agreda, D. Dinis dirigiu-se a Tarazona onde foi recebido por seu cunhado Jaime II, e depois a Torrellas, lugar escolhido por ser «de gran deleyte y frescura», o mais indicado portanto para, naquele 8 de Agosto de 1304,

D. Isabel pôde assim privar uns dias com sua filha, seu irmão e respectivas famílias⁶¹.

Contudo, e contrariamente ao que poderia levar-nos a pensar este clima de grande familiaridade em que viveram esses dias, a intervenção da rainha portuguesa nestas diligências diplomáticas não tinha decorrido de forma totalmente consensual e pacífica. Na corte portuguesa algumas individualidades colocariam reservas à sua acção e, pelo menos o influente privado do rei e meirinho-mor, João Simão de Urrô, proferia aberta e publicamente as mais graves acusações contra a rainha, sem que D. Dinis reagisse em defesa da esposa.

Sabemos que D. Isabel, ainda em Agreda, se queixou a seu irmão das intrigas que João Simão movia contra ela⁶². Durante a viagem de regresso a Portugal, o mesmo conselheiro de D. Dinis «pugnó

ser pronunciada a sentença arbitrai. No dia nove, encontram-se os três monarcas em Campillo, onde é firmado um tratado de paz e amizade entre Aragão e Castela, e no dia seguinte todos estão já reunidos em Agreda, onde o rei Fernando IV garante a entrega de senhorios em Castela, com rendas de 400 mil morabitanos, a seu primo Afonso de la Cerda. São então firmados diversos tratados que estabelecem uma aliança perpétua entre Aragão, Castela e Portugal. Cf. Francisco Brandão, *Monarquia Lusitana*, Parte VI, Livro XVIII, cap. XIII, fis. 51-52 e Antonio Benavides, *Memorias de D. Fernando IV de Castilla*, t. II, Madrid, Real Academia de la Historia, 1860, docs. CCLXXVI a CCXCIII, pp. 411 a 434.

⁶¹ Nos dias imediatos todos convivem muito familiarmente, umas vezes separando-se em refeições das rainhas por um lado e dos reis seus maridos por outro, outras em que estariam todos juntos à mesma mesa, convidando-se e visitando-se mutuamente e trocando presentes. No dia dezasseis ainda estavam juntos já em Tarazona, onde Afonso de la Cerda aceita, perante D. Dinis e Jaime II, o acordo que lhe dizia respeito. Nesse mesmo dia ou no seguinte, despedem-se dos reis de Aragão, seguindo juntos os reis de Portugal e de Castela, de Agreda para Valladolid, onde permaneceram durante cinco dias. Despedindo-se de sua filha e de seu genro, os reis de Portugal empreendem a viagem de regresso ao seu reino, passando a fronteira a 7 de Setembro e chegando à Guarda no dia seguinte.

⁶² Ao que Jaime II respondeu: «Ermana, façet vos el vuestro, que Johar Simon sempre fara el seu com home de vil logar e pos que nos de la amor del rey no podemos partir, pasat con el al melior que podades como fazestes ata qui». Maria-Mercedes Costa, *op. cit.*, p. 45.

por alejar de la casa real a doña Vataza» e em Salamanca «no hacía más que acusar a Jaime II de haber promovido disensiones en Tarazona, con placer de la reina Isabel. Y ante ésta, en su mansion, desafió a Montrós ...repetidas veces le llamó traidor y falso y le amenazó de muerte, ante otras personas; y en cuanto a la reina, dijo que ya estaban fuera de Aragón y que no se haría lo que ella quería.». Profundamente ofendida, D. Isabel apelou ao bispo de Lisboa para impedir que esse homem continuasse a faltar-lhe ao respeito, e mandou chamar o rei seu marido «que estaba ya informado por el propio obispo, y le pidió que vengara la ofensa; si no, ella escribiría a los reyes parientes suyos y a otros amigos para que lo hicieran. Y mandó a Montrós y a Martín Pérez que escribieran a Jaime para que éste interpusiera sus buenos oficios a fin de que Dionis castigara al culpable.»⁶³. O rei de Aragão enviou novas cartas a sua irmã, procurando tranquilizá-la, e a seu cunhado, solicitando o merecido castigo de João Simão, às quais D. Dinis responde com um mero reconhecimento de que o seu privado tinha agido muito mal, mas reduzindo o incidente a proporções de somenos⁶⁴.

Talvez não seja aqui descabido colocar a hipótese, só aparentemente contraditória, da existência de uma muito diferente capacidade de intervenção da rainha, ampla em questões de política externa e

⁶³ *Ibidem*, pp. 45-46.

⁶⁴ F. Félix Lopes, "*Actividades...*", pp. 338-339. Noutras cartas, dirigidas ao bispo de Lisboa e ao conde D. Martim Gil de Riba de Vizela, alferes do rei e mordomo do infante D. Afonso, Jaime II solicita-lhes que fizessem ver a D. Dinis toda a gravidade do procedimento de D. João Simão e aconselhassem o seu castigo. No entanto e muito significativamente, não só não houve castigo como o mesmo privado manteve os seus cargos e posição na corte, resolvendo-se rapidamente a questão com algumas cartas trocadas entre Jaime II e o próprio João Simão, em que este diz primeiro ao rei de Aragão que não devia acreditar em tudo que contra ele se dizia e depois se mostra conciliador e submisso, obtendo nas respostas daquele declarações de que não lhe guardaria rancor se ele bem servisse a rainha que tão benevolentemente o tratava. Maria-Mercedes Costa, *op. cit.*, p. 46.

bastante reduzida no âmbito da política interna. Assim, possivelmente devido a uma cada vez mais deteriorada relação conjugal que se evidenciava mesmo pela impunidade com que aquele privado do rei desrespeitava a rainha, não seria fácil a D. Isabel ter uma muito significativa intervenção na política interna, o que, curiosamente, está de acordo com a tradicional ideia de que D. Dinis deixaria sua mulher «administrar como entendesse a sua grande casa, entregar-se às práticas de piedade e de caridade, que tanto lhe agradavam; mas não a ouviria, não aceitaria o seu adjutório, na gerência dos negócios da nação»⁶⁵. Pelo contrário, em assuntos de política externa era frequentemente solicitada a intervir, sobretudo nos contactos com Aragão em que era interlocutora privilegiada⁶⁶.

Naturalmente, foi chamada a intervir em apoio dos direitos de D. Constança à guarda e tutoria do pequeno Afonso XI, após a morte de Fernando IV⁶⁷. Chegada a triste notícia da morte da rainha

⁶⁵ António de Vasconcelos, *D. Isabel de Aragão Rainha de Portugal*, Porto, Ed. Ilustradas Marques de Abreu, 1930, p. 21.

⁶⁶ É o que verificamos por diversas cartas endereçadas pela rainha a seu irmão Jaime II, como aquela de 6 de Setembro de 1304, em Ciudad Rodrigo, em que comunica ao irmão o pedido do infante D. Afonso, seu cunhado, relativo aos castelos e terras que ele detinha no reino de Múrcia, agora, na partilha com Castela, adjudicados à coroa aragonesa (F. Félix Lopes, "O Infante D. Afonso, irmão de el rei D. Dinis", in *Itinerarium*, X, nº 44 (1964), nota 66, p. 215); outras, de anos posteriores, que nos documentam a sua intervenção decisiva nas negociações de alguns casamentos (Sebastião Antunes Rodrigues, *op. cit.*, pp. 53 a 59) e ainda as relativas à questão levantada por Fernando IV, quando este alega a sua minoridade na altura em que foi firmado o tratado de Alcañices e reclama a revisão do mesmo e a devolução das terras então entregues por seus tutores a Portugal (Sebastião Antunes Rodrigues, *op. cit.*, pp. 122-123 e 127, docs. 21 e 23).

⁶⁷ Fernando IV faleceu em Jaén, a 7 de Setembro de 1312 e já no dia 25 seguinte, em Frielas, a rainha Isabel escreve a seu irmão Jaime II, dizendo: «creo que bem sabedes ia a morte delRey Dom Fernando de Castela e a perda e o dagno que se ende segue aa Reyna mha filha porque vos rogo Rey Innão que vos seiades por ela assi como vos de vedes en aquelas cousas que virdes que lhi mester son assi como eu fio de vos e soom certa que o faredes». A 18 de Março de 1313, anuncia ao irmão «que a Reyna mha filha envya a vos o Arçediago da Guarda e de Eixativa per razom que vos querades nenbrar de ssa fazenda

Constança, diligencia D. Isabel, pouco depois, o resgate das joias que sua filha deixara empenhoradas⁶⁸. Como refere o próprio D. Dinis, no primeiro manifesto contra as revoltas do filho, começam por essa altura a germinar os dissídios na corte portuguesa⁶⁹.

Nos anos de guerra civil (1319-1324) em que D. Dinis defronta sucessivas sublevações de seu filho e herdeiro D. Afonso⁷⁰, a rainha Isabel teve um papel que importa igualmente reavaliar.

Encontramos já alguns indícios de grave discórdia no seio da família real nas bulas que o Papa João XXII envia a D. Dinis em meados de 1317 e princípios de 1318. Contra aqueles que tramavam dissensões e guerras contra o rei, pesaria a excomunhão se eles não emendassem o seu procedimento no prazo de oito dias, contados a partir da data de publicação da bula, expedida de Avinhão, a 10 de Junho de 1317 e, em novas bulas, datadas de 21 de Março de 1318, o mesmo Papa comunica a D. Dinis o seu desgosto pela intriga do bispo de Lisboa, a quem escrevera já repreendendo-o e exigindo-lhe emenda, pedindo ao rei que tudo fizesse para conservar a har-

e que queredes envyar alguuns homeens aas Cortes que se fazem en Castela assi como envya elRey seu padre e segundo lhe vos envyastes dizer de guisa que a Reyna..elRey seu filho e o seu direito assi como o deve aaver, porque vos eu rogo, Rey Irmão, que o queredes assi fazer e faredes y gram prol e onrra da Reyna e o que vos devedes e eu gracervoloe y muyto. E sobre esta creede o Arçediagoo do que vos disser de mha parte.» (Sebastião Antunes Rodrigues, *op. cit.*, pp. 145-146 e 152-153, docs. 45 e 37).

⁶⁸F. Félix Lopes, "Duas cartas inéditas da Rainha Santa Isabel sobre jóias empenhoradas", in *Revista Portuguesa de História*, XIII (1971), pp. 61-72.

⁶⁹Fernando Félix Lopes, "O primeiro manifesto de el-Rei D. Dinis contra o infante D. Afonso seu filho e herdeiro", in *Itinerarium*, XIII, n^o 57 (1967), pp. 17-45.

⁷⁰Consulte-se José Mattoso, "A guerra civil de 1319-1324", in *Estudos de História de Portugal Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*, Vol. I, Lisboa, 1982, pp. 163-176 (reeditado na colectânea *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa, 1985, pp. 293-308); as páginas de António Resende de Oliveira, no estudo *Conflitos Políticos no Reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão. Estado da Questão 2.*, Separata da *Revista de História das Ideias*, 6. *Revoltas e Revoluções*, Coimbra, 1984, pp. 117 a 120 e A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIVeXV*, Vol. IV da *Nova História de Portugal*, direcção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, 1987, pp. 491-494.

monia na família real, e à rainha manifesta também o desgosto que lhe deram as intrigas semeadas por alguém no intuito de a malquistar a ela e ao filho com o rei, aconselhando-a a que não se deixasse enganar por tais maquinações⁷¹.

Compreensivelmente, nos momentos iniciais da revolta, D. Dinis agiu com certa contenção mas, mostrando-se o infante mais determinado em acções de crescente violência, também ele reúne o exército, ao lembrar-se, talvez, do triste fim de seu avô Afonso X.

Se havia alguma preocupação, pelo facto dos principais cargos da corte estarem confiados a Afonso Sanches e outros bastardos régios, e certo temor, justificado ou não, de que o rei tivesse eventuais propósitos de legitimar o mesmo Afonso Sanches para atentar contra os direitos dinásticos do seu primogénito legítimo, o mais natural seria que a rainha defendesse, por todos os meios, os mesmos direitos de seu filho único.

Em Maio ou Junho de 1321, o infante e a rainha enviam cartas ao rei de Aragão informando-o da situação e pedindo-lhe para interceder a seu favor junto de D. Dinis, cartas a que Jaime II responde no dia 20 de Julho, comunicando que: «como los afferes por el dito mandadero vuestro a nós recontados sean muy grandes, avernos ordenado denviar vos un cavai lero nuestro dentro breve tiempo, con el qual vos enviaremos nuestro consello, e vos faremos saber nuestra intención e lo que nos semellara que devades fazer.»⁷².

⁷¹ Bulas publicadas no apêndice documental do estudo de F. Félix Lopes, "Santa Isabel de Portugal. A larga contenda entre el-rei D. Dinis e seu filho D. Afonso", in *Colectânea de Estudos*, 2- Série, ano IV, n^o 1 (1953), pp. 3 a 41.

⁷² A 8 de Junho também D. Dinis escreve a seu cunhado: «Rey irmâao, bem sabedes, como vos outra vez fizemos saber por Joham Migueiz, nosso clérigo..., alguas maneiras en como o jffante Don Affonso, nosso filho andava metudo e mal conselhado contra nós. E porque depois desso, en logo de se repeender e correger como devya, tornou a fazer outras obras muy peyores contra Deus e contra nós e contra o nosso stado e a nossa honrra, tevemos por ben de volo fazer saber, e enviamos a vós sobresto o dito Joham Migueiz pera volo contar e mostrar, tambem por palavra come por strumentos

Na primeira metade de Setembro, como refere o próprio rei de Aragão, chega a Gerona «Stevam Eanes, correo de la Reyna nuestra hermana» e a 15 deste mês Jaime II envia a Portugal seu irmão e conselheiro Frei Sancho, portador de cartas dirigidas ao rei, à rainha e ao infante, em que é oferecida a sua mediação, e ainda outra carta dirigida ao bispo de Viseu solicitando-lhe conselho e ajuda «en como pueda tractar entre los ditos Rey e Infante cosas que sean a bien e a concordia dentramos e assissiego del Reyno.»⁷³.

Como é sabido, ao permanecer junto de D. Dinis e acompanhar a sua itinerância, a rainha, em diversos momentos, comunica ao filho as intenções e movimentações militares do rei, o que anulava, como é óbvio, todas as suas iniciativas. E talvez também significativo que exista certa coincidência dos senhorios da rainha e as terras onde o infante procura apoiar-se nas suas movimentações de rebeldia.

fectos per notayros pubricos que sobresto leva, porque somos certo que vos pesará do nosso nojo tanto como a nós meesmo, mayormente vijndonos de tal logar como nos vem.». F. Félix Lopes, "Santa Isabel na contenda entre D. Dinis e o filho (1321-1322)". in *Lusitania Sacra*, VIII (1967-69) (1970), pp. 60-61.

⁷³ Conhecemos o teor das mensagens dirigidas a cada um deles. A sua irmã D. Isabel, Frei Sancho deveria dizer: «Como el rey dAragon esta con muy grant pesar de lo que es acaescido entre el Rey e el Infante su filio, e como quiere que desto ha muy grant pesar segunt que deve, no menos ha muy grant desplacer del treballo de la desconsolación en que sabe que vós, senyora, sodes por esta razón, como de hermana que ell ama muy caramente, entanto que si el estado de Castiella fuesse en condición que sin periglo de deshorrria e de danyo de su cuerpo el podiesse passar por Castiella, el personalmente fuera venido por este fecho que no hi catara mession ni treballo de su persona. Mas porque los feytos están de como vós sabedes e viendo que esto no se podia fazer, ha enviado a mi con su mandaderia al Rey e al Infante. Et envia les a rogar que me devan dar lugar, por amor e por honrra del e por bien dellos mismos e por assessiego del Regno, que yo pueda desto tractar en nompne e en vez del rey dAragon. *Et es me mandado, senyora, que lo que yo huviere a fazer, faga siempre com vuestro consello. Et vos envia a rogar por (mi?) que vós, senyora tanto de buen entendimiento e a que el feyto toca mas que a persona del mundo. Empero todavia entiende que se faga en manera que a vós, senyora, no pueda seer periglo.*». D. Dinis recebe cordialmente o enviado de Aragão mas, chegado este a Portugal quando se vive já em guerra aberta e parecem irreconciliáveis as posições de ambas as facções, são dispensados os seus préstimos. F. Félix Lopes, *op. cit.*, pp. 62 a 65.

Em finais de 1321, quando D. Afonso avança de Coimbra sobre Lisboa, desviando-se depois para Sintra para fugir ao confronto com a hoste régia saída de Santarém para o Lumiar, e o rei de novo se dispõe a tomar a iniciativa, marchando sobre essa vila onde estacionavam as forças rebeldes, uma vez mais D. Isabel, furtivamente, manda ao filho «recados para se pôr a salvo»⁷⁴.

Ora, perante isto, nada tem de estranho que ao rei chegassem informações que o fizessem suspeitar que a rainha «se inclinava para a parcialidade do filho, lhe mandaria avisos do que se passava nos conselhos régios, e quiçá auxiliaria a sua rebelião com dinheiros»⁷⁵ e por isso mesmo, com o conselho de seus privados, D. Dinis se decide a limitar a sua acção, ordenando que a rainha se mantenha com residência fixa em Alenquer e lhe «tolhesse as Villas, e os logares

⁷⁴ *Ibidem*, p. 58.

⁷⁵ Só por uma muito particular devoção e pela bem conhecida construção historiográfica do Estado Novo, que cristalizou nesta rainha o modelo feminino de resignado sofrimento, de virtude e absoluta perfeição, se pode entender a grande ingenuidade de análise que encontramos nas páginas de categorizados autores: «Vendo que nada conseguia, a rainha faz intervir pacificamente seu irmão, o rei D. Jaime, junto do cunhado e do sobrinho, a ver se com êste auxílio as pazes se fazem; e D. Jaime envia realmente seu próprio irmão bastardo D. Sancho, com esta missão diplomática. Mas em tal conjuntura o rei, não vendo as cousas com a clareza precisa, porque a paixão lho não consentia, cercado de intrigas e informações inexactas e tendenciosas, chegou a suspeitar que sua santa esposa se inclinava para a parcialidade do filho, lhe mandaria avisos do que se passava nos conselhos régios, e quiçá auxiliaria a sua rebelião com dinheiros: uma afrontosa injustiça, de que resultou ser a rainha desterrada para Alenquer, com proibição de sair desta vila, e com privação de todos os seus rendimentos. Injúria grave, que ela não merecia, e que muito a fez sofrer!». António de Vasconcelos, *op. cit.*, pp. 29-30. Surpreendentemente, este tipo de análises: “D. Dinis, rei justo mas mau marido”, influenciam ainda hoje muitas interpretações e não apenas na historiografia portuguesa. Sem comentários, atente-se no exemplo seguinte: - «D. Denis foi um grande príncipe, um cavaleiro lídimo e simpático, muito amigo de sua esposa e admirador dos seus talentos e virtudes; mas... estava longe de ser um marido exemplar. Teve numerosos filhos ilegítimos, e a rainha D. Isabel, que era uma santa, castigava as infidelidades do marido chamando a si os bastardos, amimando-os, e criando-os em sua casa.». António de Vasconcelos, *op. cit.*, p. 28; — «En todos estos casos la reina Isabel intervino para lograr la paz. Dionis pagó los desvelos de su santa mujer rodeándose

que per o Reyno tinha, e as rendas que avia»⁷⁶.

Precisamente de Alenquer, dia 23 de Dezembro, está datada a bem conhecida carta dirigida a Jaime II, em que se lamenta a rainha dizendo: «veendo eu as cousas en como passaban e receando de vinire ao estado en que están, pedi por muytas vezes a el Rey e roguey alguuns de seu Conselho que tevensen por ben que estes feytos non fossen cada dia pera peyor como foron, e que me dessen logar, e que eu que trabalharia hy quanto podesse, de guisa que o

de concubinas e bastardos.». V. A. Álvarez Palenzuela y Luis Suárez Fernandez, *Historia de España, 6. La Consolidación de los reinos hispánicos (1157-1369)*, Madrid, Ed. Gredos, 1988, p. 128.

Refira-se ainda, relativamente à repetida afirmação de diversos autores: que no tempo de D. Dinis a rainha Isabel era já considerada santa. Parece-nos haver aqui certa confusão com a santa Isabel, filha do rei André II da Hungria (1205-1235), falecida em 1231 e quatro anos depois canonizada pelo papa Gregório IX. De facto, nesse tempo venerava-se esta Santa Isabel húngara no mosteiro de Santa Clara de Coimbra — no primeiro testamento da rainha portuguesa feito em 1314 aparece a manda: «Item leixo a aquel logar que está em Coimbra que se chama de Santa Isabel que fes Dona Mayor Dias se se fizer hi algua couza a serviço de Déos quinhentas liberas», e no seu segundo testamento, de 1327, manda que após a sua morte seja sepultada «em o meu mosteiro de Santa Clara & de Santa Isabel de Coimbra» (*Vide infra* nota 82). Aliás, existe grande semelhança dos fenómenos taumatúrgicos das duas hagiografias, a começar no célebre milagre das rosas, por possível transposição. Só mais tarde começa a afinar-se o culto da Rainha Santa portuguesa, que se confunde e deixa no olvido aquele preexistente da homónima Santa húngara, quando, como refere Angela Muñoz (*op. cit.*, nota 2, p. 1128), «El convento de Santa Clara intentará potenciar el culto a Santa Isabel frente al de los Mártires de Marruecos, culto que administra Santa Cruz».

⁷⁶ *Relaçamed. cit.*, p. 87. Pela mesma altura e motivos, no manifesto enviado em Dezembro desse ano aos concelhos, o rei declara e tem por bem «de o fazer saber per toda a sa terra e assy o podem os que vivem com o Inffante bem saber e guardaremse se quiserem de erro e de trayçom em que caerom todolos que daqui adeante viverem con el, ca segundo razom e aguisado e segundo derecho scripto, todos aqueles que som naturaes delrey e andam com aquele que anda contra seu Rey e contra seu senhor pera exerdalo ou fazerlhi desonra, caem em pena de trayçom. E hu o Inffante pelas obras em que andou e anda e pelos seus commetimentos que ha feitos ata aqui e que ora faz vindo assuando contra Elrey, se desnaturou delrey e da sa terra e dos naturais delrey, assy nom ham eles com o Inffante nenhuum divido de natureza nem de senhorio que lhy devam de guardar, ca o divido que eles ante avyam con el de natureza, todo era por Elrey e da sa parte e nom da parte da Raynha sa madre. Ca seu padre delrey e seus avoos e el meesmo gaanharom os Reynos de Portugal e do Algarve e os acresçentaram e manteverom tam bem contra mouros como contra christãos e poys el este divido

Iffante e os outros ouvessem ben e mercee del Rey, e que todos vivessen como devian e a serviço del Rey, e que a todos fizesse mercee. E sabe Deus que esta foy senpre a minha vontade, e seria cada que podesse e Deus por ben tevesse. Mais tantos foron senpre os estorvadores da parte do ben, que non pudi hy rem fazer. E sabe Deus que ey eu ende gran pesar no corazón, polo del rey primeira-mente a quien eu desejo vida e saude e onrra como a minha meesma, e polo do Iffante e polo meu, que vivo vida muyto amargosa. E se per Deus non ven hy alguua avininha ou ben antreles, non creo que por obra domens se possa hy fazer rem, moormente hu nenhuus trabalhan, salvando en meter discordia. Dom Fray Sancho vos dirá o recado que achou en el Rey e no Iffante outrosi do estado da terra en que estado está. E rogovos, Irmãao, que senpre vos nembredes de mi...»⁷⁷.

Nestas circunstâncias, a rainha resolve sair de Alenquer para se reunir a seu filho em Guimarães, acompanha depois a sua marcha sobre Coimbra e, segundo alguns testemunhos, adiantando-se com o conde D. Pedro e outros nobres, participa nas conversações que conduziriam ao acordo de pazes, ratificado nos inícios de Maio de 1322, em Leiria⁷⁸. O rei, gravemente doente, faz diversas concessões ao infante e «reintegrou a rainha na plenitude dos seus direitos e bens»⁷⁹.

Este acordo teria, porém, curta vigência, uma vez que nas cortes

que com Elrey avya, perdeu per sy e pelas obras que contra el fez e faz. Assy non fica a el razom nenhuma per que eles ajam com el divido nenhuum de natureza nem de senhorio e caeriam em erro os que com el mays vissem nem andassem *ca da parte d[e] Aragom onde vem a rainha sa madre nem da outra parte non ha el divido nem natureza nem senhorio nenhuum em Portugal.*». *Documentos para a história da cidade de Lisboa. Livro I de Místicos de Reis. Livro II dos Reis D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro I* Lisboa, 1947, doc. 15, pp. 143-144.

⁷⁷ F. Félix Lopes, "Santa Isabel na contenda...", p. 66.

⁷⁸ «E assim feita a pleitesia, o Infante ao rei "fez menagem nas mãas de sua madre" pelos castelos recebidos». *Ibidem*, pp. 75 a 77.

⁷⁹ A. H. de Oliveira Marques, *op. cit.*, p. 493. Em Junho, o rei faz novo testamento, em que determina que os testamenteiros: «todos per conselho, e mandado da dita Raynha Donna Izabel minha mulher paguem este meu Testamento, e façam as outras couzas,

reunidas em Lisboa, em Outubro do ano seguinte, se renovam as questões entre o rei e seu filho. Novos recontros e negociações que só terminam em Fevereiro de 1324.

Já com a morte anunciada, a 31 de Dezembro de 1324, em Santarém, D. Dinis manda redigir um terceiro e derradeiro testamento, confiando de novo à rainha a execução das suas últimas vontades⁸⁰. A 7 de Janeiro seguinte, D. Isabel era já viúva e preparava as cerimónias fúnebres do rei. Em sinal de luto corta os seus cabelos e veste o hábito das clarissas, sem porém tencionar professar nem sujeitar-se à regra dessa ou de qualquer outra Ordem monástica, como poucos dias antes havia declarado⁸¹, acompanhando depois o régio funeral até ao mosteiro de Odivelas, que D. Dinis tinha indicado como local da sua sepultura.

Não muito depois, D. Isabel vai em peregrinação a Compostela, ofertando ao apóstolo parte das suas jóias e, de regresso, após uma curta passagem pela sepultura de D. Dinis, decide fixar-se junto do mosteiro de Santa Clara de Coimbra, mosteiro que escolhe também para sua última morada⁸², sendo por isso aí trazida após ter falecido em Estremoz, a 4 de Julho de 1336. Também, assim, no leito do sono eterno, separada do marido.

que por minha alma ouverem de fazerem, ca ella tenho por bem, que seja a principal, e mayoral Testamenteira, porque som certo que fará por mi, e pola minha alma todo aquilo, que ella puder, e que deve fazer». António Caetano de Sousa, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, nova ed., Tomo I, pp. 125 a 132.

⁸⁰ Francisco Brandão, *Monarquia Lusitana*, VI, fis. 582 a 589.

⁸¹ A. Caetano de Sousa, *Provas...*, I, pp. 142 -143.

⁸² No seu primeiro testamento, feito a 19 de Abril de 1314, a rainha dispõe ainda que o seu corpo seja sepultado «em Alcobaça asó os degraos de ante o Altar major ali hú se EIRey manda soterrar», porém, no segundo e último, de 1327, dispõe: «mando soterrar o meu corpo em o meu mosteiro de Santa Clara & de Sancta Isabel de Coimbra, em o meo geõ do Coro, e se acontecer, que eu saya deste mundo ante que essa Igreja seja feita, mandóme em tanto deitar em o coro da outra Igreja velha acima da Ifante Dona Isabel minha neta de guisa que fique ella ante mi, e a grade, & assi he minha vontade de jazermos em a outra pois que for acimada». A. Caetano de Sousa, *Provas...*, I, pp. 144 a 153.